



**PODER JUDICIÁRIO**  
COMARCA DE FRANCA



Recurso no 593/12

Recorrente: José Roberto Cintra

Recorrido : Joao Fernandes de Lima Neto

VISTOS.

Cuida-se de recurso inominado interposto contra a r. sentença que, julgando improcedentes os embargos de terceiros opostos pelo recorrente, condenou o embargante, aqui recorrente, ao pagamento de multa no valor de 20% sobre o valor da causa (CPC 14 par. único), bem como ao pagamento de multa de 1% sobre o valor da causa, solidariamente com o patrono, pela litigância de má-fé (CPC 18 caput) e, ainda, ao pagamento das custas processuais (Lei 9099, art. 55, parágrafo único) e honorários advocatícios.

O recurso teve o regular trâmite.

A parte contrária, intimada, ofertou as contrarrazões no prazo legal.

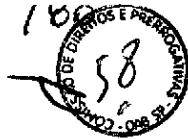
É o relato do necessário.

VOTO

O recuso inominado comporta parcial provimento.



**PODER JUDICIÁRIO**  
COMARCA DE FRANCA



No que toca ao mérito propriamente dito da demanda, tenho que o recurso inominado interposto presta-se à reiteração dos argumentos outrora expostos pelo recorrente na inicial, suficientemente analisados, em conjunto com as provas colhidas durante o processamento da demanda, por ocasião da r. sentença, que, **com acerto**, bem apreciou as questões fáticas e jurídicas postas em análise, merecendo, portanto, diante disso, à luz do disposto no artigo 46 da Lei n. 9.099/95, **ser confirmada por ser próprios fundamentos jurídicos**.

Reparo algum merece a sentença guerreada, inclusive, no que tange a aplicação da multa ao reconhecer a alteração da verdade dos fatos, pelo recorrente, e a sua condenação das penalidades da má-fé (CPC 17, III), pelos sólidos fundamentos constantes da sentença guerreada.

Por outro lado, respeitado o convencimento da nobre magistrada de primeiro grau, no caso em questão, a despeito da possibilidade de os advogados serem responsabilizados pelas práticas desleais catalogadas nos artigos 14 e 17 do Estatuto Processual, a meu sentir, não restou provado, por nenhum elemento de convicção, algum elo ou conluio do patrono com as condutas levadas a cabo pelo seu constituinte.

Por tais razões, pelo meu voto, **DOU PARCIAL PROVIMENTO** ao presente recurso inominado e o faço para tão somente afastar as penas relativas à litigância de má-fé aplicadas ao patrono do recorrente.

Sem sucumbência ante o acolhimento parcial do recurso.

PAULO SÉRGIO JORGE FILHO  
JUIZ DE DIREITO



**PODER JUDICIÁRIO  
SÃO PAULO**

**COLÉGIO RECURSAL  
38ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA  
FRANCA/SP**

## **A C Ó R D ã O**

**A C O R D A M**, em 2ª Turma de Recursos do Juizado Especial Cível, **POR VOTAÇÃO UNANIME, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO** interposto, tudo conforme voto do(a) relator(a) que fica fazendo parte integrante do presente acórdão.

Participaram do julgamento os(as) doutores(as) **PAULO SÉRGIO JORGE FILHO, FÁBIO MARQUES DIAS e VARNER HUGO ALBERNAZ.**

Publicado em sessão de julgamento.

Franca, 20 de FEVEREIRO de 2013.

**JOSÉ RODRIGUES ARIMATÉA**  
Presidente

RECURSO n° 593/12  
PROCESSO n° 3221/11  
RECORRENTE(S) JOSÉ ROBERTO CINTRA  
RECORRIDO(A)(S) JOÃO FERNANDES DE LIMA NETO



SÃO PAULO

ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL  
Comissão de Direitos e Prerrogativas



R-17008


## CONCLUSÃO

Aos 23 de julho de 2013, faço estes autos  
conclusos ao Sr. Presidente  
Dr. **Ricardo Toledo Santos Filho**.

**Dayene Roberta Alves**  
Coordenadora Administrativa da Comissão de  
Direitos e Prerrogativas da OAB SP

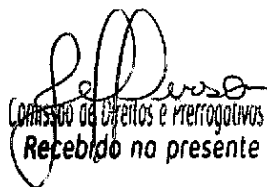
- 1 - Acolho o pedido de volu requerente, originariamente recebido pelo ilustre coordenador às folhas 71, no sentido de se encaminharem cópia dos autos para a Comissão de Assuntos do Judiciário, para que adote as medidas que julgar pertinentes.
- 2 - Ante a decisão favorável à advogada, expedio o ofício de agradecimento pelos relevantes serviços prestados ao douto advogado Mansur Jorge Saad Filho.
- 3 - Da mesma forma, expedio o ofício ao requerente solicitando autorização para divulgação de decisão que lhe foi favorável (p. 57/58) e para autorização de envio da inicial à requerida, para fins de processamento de disregard.

São Paulo, 30/07/13.

  
Ricardo Toledo Santos Filho  
Presidente da Comissão de  
Direitos e Prerrogativas da OAB SP



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE DIREITOS  
E PRERROGATIVAS DA E. ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SÃO PAULO.

  
COMISSÃO DE DIREITOS E PRERROGATIVAS - OAB/SP  
Recebido na presente data

19 AGO. 2013

5140

OAB SP



5140.2.130816.131604 16/08/13 11:45

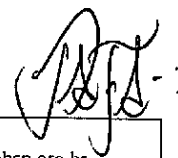
Representação Prerrogativas nº **17008**

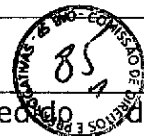
Requerente: Advogado Paulo Sérgio de Freitas Stradiotti – OAB/SP 127.051

Requerida: Juíza MÁRCIA CHRISTINA TEIXEIRA BRANCO MENDONÇA titular da  
Vara do Juizado Especial Cível de Franca/SP

**PAULO SÉRGIO DE FREITAS STRADIOTTI**,  
advogado qualificado nos autos da representação em epígrafe vem com o devido  
respeito e acatamento à Ilustre presença de Vossa Excelência, para  
encaminhamento de cópia dos autos para a adoção das medias que julgar  
pertinente, manifestar FAVORÁVEL tendo a dizer o seguinte:

Tendo manifestado favorável ao publicação nos  
meios de comunicação e em sessão solene, de repúdio ao ato representado em  
solenidade nos termos do RGEAOAB, art. 18, § 6ºm bem como ao parecer do i.  
Colaborador desta Comissão – Dr. **Sérgio Gerab**, que reconheceu que a  
Magistrada tornou públicas suas assertivas sobre a honra, caráter e ética do  
advogado ao imputar-lhe ações que degradam e denigrem sua pessoa e seu  
profissionalismo proferidos pela Excelentíssima Senhora Doutora Juíza de Direito  
MÁRCIA CHRISTINA TEIXEIRA BRANCO MENDONÇA acusou este defensor de em  
unidade de desígnios e identidade de propósitos com JOSÉ ROBERTO CINTRA  
em conluio para o cometimento de ato que em tese configura crime contra o  
patrimônio do recorrido e enseja, assim a apreciação de cometimento em tese,  
de CALÚNIA contra este advogado.





REITERA o requerente o pedido de **DESAGRAVO PÚBLICO e/ou MOÇÃO DE REPÚDIO** à conduta da Magistrada, para evitar que comportamentos como este sejam repetidos, causando agressões a outros colegas de classe, e como muito bem lembrado pelo i. Colaborador, Desagravo é de rigor, porque não pode a OAB/SP calar-se diante de condenações que importem em criação de eventual, repertório jurisprudencial contra a classe, impondo condenações ilegais e discricionárias.

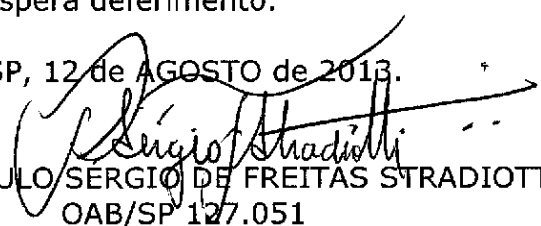
REQUER seja encaminhado cópias das principais peças do presente procedimento interno à Comissão de Assuntos Judiciários para APRECIÇÃO E PARECER sobre a representação que este advogado pretende promover, em face da Magistrada, à CORREGEDORIA DO TJ-SP, órgão do MP competente e CNJ, quanto às transgressões e eventual imputação de delitos ora aqui indicados.

Expressamente autoriza a divulgação da decisão de fls. 57/58, bem como expressamente autoriza o envio da inicial à Requerida, para fins de efetivo PROCESSAMENTO DE DESAGRAVO.

Termos em que,

Pede e espera deferimento.

Franca/SP, 12 de AGOSTO de 2013.

  
ADV. PAULO SÉRGIO DE FREITAS STRADIOTTI  
OAB/SP 127.051